

PARECER: LICITAÇÃO Nº 9/2024-0001- SRP

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **Savyo das Merçês Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Primavera – PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 041/2024 de 02 de Maio, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Nº 9/2024-0001-SRP, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS AGRÍCOLAS: ADUBOS, MUDAS DE ÁRVORES, CALCÁRIO E FERTILIZANTES** PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Primavera-Pa, e a Empresa: W G COMERCIO & SERVICO LTDA – CNPJ: 23.952.676/00001-80, no valor global de R\$ 1.148.390,00 (um milhão, cento e quarenta oito mil e trezentos e noventa reais); com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer da Coordenação de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Eletrônico Por Sistema de Registro de Preços e especificamente quanto à contratação de empresa especializada para aquisição de insumos e materiais agrícolas.

É o relatório. Passo a manifestação.

## **2. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade, ficando a cargo do gabinete do prefeito e das Secretarias Municipais a geração e execução das despesas.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Primavera – PA, 15 de julho de 2024.

---

Savyo das Mercês Santos  
Coordenador de Controle Interno  
Decreto Nº 041/2024